

SECRETARIA DA FAZENDA



ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA NAS AQUISIÇÕES INTERNAS – HIPERMERCADO, SUPERMERCADO, MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZÉM

A PARTIR DE 01/03/2019

atualizado em **13/07/2023**

alterado o item 2

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
08/03/2023	alterado o item 2
05/02/2020	alterado o item 4
11/10/2019	acrescentados os itens 1 a 4
04/07/2019	alterado em 04/07/2019
24/05/2019	alterado em 24/05/2019
11/03/2019	editado em 11/03/2019

ÍNDICE

1. APLICABILIDADE	4
2. INAPLICABILIDADE	4
3. CÁLCULO DO IMPOSTO ANTECIPADO E PRAZO DE RECOLHIMENTO	4
4. ESCRITURAÇÃO FISCAL	5
4.1 NO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL - SEF	5
4.2 NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD-ICMS/IPI DO SPED	6
LEGISLAÇÃO CONSULTADA	7

1. APLICABILIDADE

Lei nº 15.730/2016, art. 20-A, § 4º, VI, art. 23, art. 29, II, "a"; Decreto nº 44.650/2017, art. 2º-A, art. 6º, art. 328, parágrafo único, I, "a" e art. 360-B

A partir de 01/03/2019, com a publicação do Decreto nº 47.154, de 26 de fevereiro de 2019 que alterou o Regulamento do ICMS (Decreto nº 44.650/2017), o contribuinte inscrito no **regime normal** de apuração do imposto, com **atividade econômica principal** classificada nos códigos da CNAE **4711-3/01 (hipermercado), 4711-3/02 (supermercado) e 4712-1/00 (minimercado, mercearia e armazém)** que adquirir, inclusive por transferência, mercadoria dentro do Estado de Pernambuco, fica sujeito ao recolhimento antecipado do imposto.

Esta antecipação tributária ocorre **sem liberação do ICMS** e o contribuinte poderá se creditar do ICMS antecipado na sua escrita fiscal no período em que houver o recolhimento do mencionado imposto.

2. INAPLICABILIDADE

Decreto nº 44.650/2017, arts. 322 e 360-C

É inaplicável a antecipação tributária nas aquisições internas efetuadas por hipermercado, supermercado, minimercado, mercearia e armazém, nas seguintes situações:

- aquisição de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária do ICMS referente às operações subsequentes na condição de contribuinte substituído, nas seguintes situações:
 - ✓ quando a mercadoria for adquirida a outro contribuinte substituído que promova a saída livre de cobrança de imposto (substituição tributária com liberação de ICMS); ou
 - ✓ quando a mercadoria for adquirida a contribuinte substituído que efetue a saída da mercadoria com a retenção do ICMS devido por substituição tributária (substituições tributárias com ou sem liberação de ICMS);
- aquisição por estabelecimento credenciado para utilização das sistemáticas de tributação previstas:
 - ✓ na Lei nº 11.675/1999, relativa ao Prodepe, quando for considerado central de distribuição; e
 - ✓ na Lei nº 13.064/2006, relativamente às operações realizadas por central de distribuição de supermercados;
- aquisição de mercadoria sujeita à antecipação específica, como por exemplo cesta básica (Decreto nº 26.145/2003); gado e derivados (Decreto nº 21.981/1999; a partir de 01/12/2021, Decreto nº 44.650/2017, Anexo 28), tilápia (Lei nº 14.338/2011), dentre outros; ou
- aquisição de mercadoria cuja operação interna subsequente seja isenta ou não tributada.

IMPORTANTE:

1. As devoluções de mercadorias não estão sujeitas ao recolhimento do imposto antecipado, pois não se tratam de aquisição de mercadorias. A devolução é uma operação que objetiva anular os efeitos, inclusive os tributários, da operação anterior, ocorrendo assim o desfazimento de um negócio.

Mais informações podem ser obtidas no informativo fiscal de "Devolução de Mercadoria" disponível na página da Sefaz na internet, em Legislação > Orientação Tributária/Informativos Fiscais.

2. A inaplicabilidade nas aquisições de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária do ICMS na condição de contribuinte substituído ocorre inclusive relativamente à entrada de mercadoria efetuada no mês anterior ao do ingresso do contribuinte, sujeito ao regime normal de apuração do imposto, na mencionada sistemática de tributação (Decreto nº 44.650/2017, art. 360-C, I).

3. CÁLCULO DO IMPOSTO ANTECIPADO E PRAZO DE RECOLHIMENTO

Lei nº 15.730/2016, art. 29, II, "a"; Decreto nº 44.650/2017, art. 360-D, 360-E e 360-F, Portaria SF nº 012/2003

A base de cálculo do imposto antecipado nas aquisições internas efetuadas por hipermercado, supermercado, minimercado, mercearia e armazém é o valor total da operação constante do respectivo documento fiscal de aquisição da mercadoria.

O cálculo do imposto antecipado corresponde à aplicação do percentual de **2,5%** sobre a base de cálculo.

ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA NAS AQUISIÇÕES INTERNAS – HIPERMERCADO, SUPERMERCADO, MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZÉM

A PARTIR DE 01/03/2019

O imposto antecipado deve ser recolhido no **código de receita: 100-6 (ICMS - ANTECIPAÇÃO-OPERAÇÕES INTERNAS) até o dia 20 do mês seguinte à data de emissão do documento fiscal de aquisição da mercadoria.**

4. ESCRITURAÇÃO FISCAL

Lei nº 15.730/2016, art. 20-A, § 4º, VI, art. 23; Decreto nº 44.650/2017, art. 328, parágrafo único, I, "a"; Portaria SF nº 126/2018

4.1 No Sistema de Escrituração Fiscal - SEF

Operação de aquisição interna de mercadoria sujeita à antecipação tributária sem liberação do imposto e com direito a crédito do imposto destacado no documento fiscal de aquisição e do ICMS antecipado (ICMS-AT), desde que recolhido.

No SEF – Sistema de Escrituração Fiscal, no Registro de Entrada, o valor do imposto destacado no documento fiscal de aquisição, de responsabilidade do remetente, bem como a base de cálculo e alíquota são informados através da tela Valores parciais. Os valores informados nestes campos entram nos cálculos automáticos da apuração do ICMS; são acumulados nos campos de "ICMS base cálc." e "ICMS" da tela Valores do lançamento, e podem ser conferidos na própria aba de "Valores parciais", inclusive de forma detalhada por CFOP, quando for o caso.

A criação da obrigação a recolher no código 100-6 deve ser informada no SEF relativo ao período fiscal da emissão da nota fiscal de aquisição da mercadoria.

O contribuinte poderá se creditar do ICMS antecipado na sua escrita fiscal no período em que houver o recolhimento do mencionado imposto.

O fato do recolhimento do imposto antecipado se referir ao período fiscal da emissão do documento fiscal emitido pelo fornecedor da mercadora não interfere no período fiscal da apuração do imposto que continua a ser efetuado de acordo com as regras gerais de escrituração fiscal. Na escrituração fiscal, as notas fiscais de aquisição serão registradas de acordo com a data da entrada da mercadoria no estabelecimento do contribuinte e as notas fiscais de saída serão registradas de acordo com a data da emissão.

O contribuinte deve observar o passo a passo abaixo descrito para a escrituração dos documentos fiscais de aquisição da mercadoria e para a criação da obrigação a recolher.

O mencionado passo a passo trata da regra geral em que a emissão da nota fiscal pelo fornecedor da mercadoria e a entrada da mercadoria no estabelecimento do adquirente ocorrem no mesmo período fiscal.

No caso do contribuinte efetuar o recolhimento do imposto antecipado no mês subsequente à entrada da mercadoria em seu estabelecimento, deve ser observado o passo a passo 1 a 4.

Passo a passo 1: Lançamento da nota fiscal no Registro de Entrada e do ICMS antecipado (ICMS-AT)

Valores do lançamento:

Valor contábil - informar o valor total do documento fiscal;

ICMS-AT – informar o valor do ICMS referente à antecipação tributária, calculado conforme previsto no artigo 360-E do Decreto nº 44.650/2017.

OBS: Com o lançamento deste valor no campo "ICMS-AT" ocorre a geração automática do crédito. Como o ICMS antecipado desta aquisição somente dá direito a crédito após o pagamento, este valor deve ser estornado, e lançado a crédito no mês do recolhimento do imposto – **ver passo a passo 3)**

Valores parciais:

Operação/prestação – selecionar o CFOP da operação de aquisição;

VI.Contábil - preencher o valor contábil por CFOP;

ICMS base cálc. – informar o valor da base de cálculo do ICMS normal correspondente ao CFOP selecionado;

ICMS (alíq. %) - informar a alíquota aplicada à base de cálculo;

ICMS – informar o valor do ICMS destacado no documento fiscal, de forma proporcional por CFOP e alíquota, se for o caso.

Passo a passo 2: Criação da obrigação a recolher no código 100-6 em Ajustes da apuração do ICMS

Ajustes da apuração do ICMS - em “Obrigações do ICMS”, selecionar a aba “Outras obrigações”;

Dt. Vcto. - informar a data de vencimento da obrigação;

Obrigação a recolher - selecionar a obrigação “Obrigação a recolher: ICMS outra obrigação: descrever em “observação” que se refere à antecipação prevista no art. 360-B a 360-F do Decreto nº 44.650/2017”;

Receita - selecionar código da receita **100-6 – antecipação nas operações internas**;

ICMS a recolher – informar o valor do ICMS-AT a recolher;

Observação - informar a que documento fiscal de aquisição se refere a obrigação.

Passo a passo 3: Estorno do crédito no período fiscal do lançamento do documento de aquisição da mercadoria

Ajustes da apuração do ICMS – em “Débitos do ICMS normal”, selecionar a aba “Estornos de Crédito”;

Estorno de crédito – selecionar “Estorno de crédito: ICMS da antecipação tributária (descrever em “observação” que se refere à antecipação prevista no art. 360-B a 360-F do Decreto nº 44.650/2017)”;

VI. ajuste – preencher com o valor do ICMS-AT informado no Registro de Entradas para este documento fiscal;

Observação – descrever as razões do estorno e a que documento fiscal se refere.

Passo a passo 4: Apropriação do crédito no período fiscal do recolhimento do imposto antecipado (ICMS-AT)

Ajustes da apuração do ICMS – em “Créditos do ICMS normal”, selecionar a aba “Outros créditos”; selecionar “Outro crédito: antecipação tributária”;

VI. ajuste - informar o valor do ICMS-AT pago;

Observação – descrever o lançamento do crédito. Exemplo: “Crédito do pagamento do ICMS antecipado relativo ao artigo 360-E do Decreto nº 44.650/2017 referente à NF **** do período mm/aaaa”.

IMPORTANTE:

1. No caso do contribuinte efetuar o recolhimento do imposto antecipado no mesmo período fiscal da entrada da mercadoria em seu estabelecimento, então, terá direito ao crédito fiscal neste mesmo período fiscal. Desta forma, não será necessário observar o passo a passo 3 e 4.

2. No caso da **data da emissão** do documento fiscal emitido pelo fornecedor da mercadoria e a **data da entrada** no estabelecimento destinatário ocorrerem em **períodos fiscais distintos**, o estabelecimento adquirente deverá observar o seguinte:

- efetuar a informação da **“obrigação a recolher”** no SEF do período fiscal relativo à emissão do documento fiscal de aquisição;
- lançar a nota fiscal de aquisição no período fiscal da entrada da mercadoria no estabelecimento adquirente.

4.2 Na Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI do SPED

Relativamente ao lançamento do ICMS antecipado do código 100-6, deve ser observado o seguinte:

- No "Registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS" informar no código "PE059999-Débito Especial de ICMS";
- No Registro E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS RECOLHIDO OU A RECOLHER - OPERAÇÕES PRÓPRIAS, informar o valor da obrigação "100-6: ICMS - antecipação nas operações internas".

Após o recolhimento do ICMS antecipado no código de receita 100-6, o contribuinte deve observar o seguinte procedimento para se creditar do mencionado valor:

- No Registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS), informar o mencionado valor em “Outros créditos – Antecipação Tributária”, de acordo com os códigos de ajustes da apuração do ICMS previstos na Tabela 5.1.1 (Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018);
- No Registro E111, no campo "03 - DESCR_COMPL_AJ: Descrição complementar do ajuste da apuração", informar a fundamentação legal;
- No Registro E113: “INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS – IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS”, informar os dados do documento fiscal de aquisição.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei nº 15.730/2016
- Decreto nº 44.650/2017
- Portaria SF nº 12/2003